N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

PARAGUAÇU PRECATÓRIOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 51.982.989/0001-17

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

DATA BASE
31/12/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	9
Demonstração do resultado do exercício	10
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	11
Demonstração dos fluxos de caixa	12
Notas explicativas às demonstrações financeiras	13

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

PARAGUAÇU PRECATÓRIOS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Paraguaçu Precatórios I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Paraguaçu Precatórios I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o exercício findo na mesma data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

DIREITOS CREDITÓRIOS

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R$ 7.000 mil, que

representa 99,19% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) cumprimento dos critérios de elegibilidade dos ativos adquiridos, conforme definidos no regulamento do Fundo; (ii) avaliar o desempenho dos principais controles internos definidos pela administradora para cálculo do valor justo dos direitos creditórios; (iii) testar a existência por meio de contrato do direitos a receber; (iv) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o fundo está exposto.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Consideramos que os principais critérios e premissas adotados pela administração quanto à existência e valorização dos direitos creditórios são consistentes e alinhados com as informações analisadas em nossa auditoria.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no

Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações

significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 24 de março de 2026.

NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Paraguaçu Precatórios I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 51.982.989/0001-17

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	Nota	31/12/2025 Quant	31/12/2025 R$	31/12/2025 % sobre o patrimônio líquido	31/12/2024 Quant	31/12/2024 R$	31/12/2024 % sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalentes de caixa	5		**41**	**0,58**		**74**	**1,01**
Cotas de fundos de investimento			**41**	**0,58**		**74**	**1,01**
Cotas de fundos de renda fixa		920	41	0,58	1.891	74	1,01
Títulos e valores mobiliários	6		**64**	**0,91**		**308**	**4,19**
Cotas de fundos de investimento			**64**	**0,91**		**308**	**4,19**
Cotas de fundos em direitos creditórios		52	64	0,91	297	308	4,19
Direitos creditórios	7		**7.000**	**99,19**		**7.000**	**95,12**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios			**7.000**	**99,19**		**7.000**	**95,12**
Direitos creditórios - Ação judicial			7.000	99,19		7.000	95,12
Outros créditos			**2**	**0,03**		**2**	**0,03**
Despesas antecipadas			2	0,03		2	0,03
Total do ativo			**7.107**	**100,71**		**7.384**	**100,35**
Passivo			**50**	**0,71**		**25**	**0,35**
Valores a pagar			**50**	**0,71**		**25**	**0,35**
Taxa de administração	17		18	0,26		15	0,21
Taxa de gestão	17		22	0,31		10	0,14
Auditoria			10	0,14		-	-
Total do passivo			**50**	**0,71**		**25**	**0,35**
Patrimônio líquido			**7.057**	**100,00**		**7.359**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo			**7.107**	**100,71**		**7.384**	**100,35**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Paraguaçu Precatórios I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 51.982.989/0001-17

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração do Resultado dos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Títulos e Valores Mobiliários		**40**	**24**
Cotas de fundos de investimento		**40**	**24**
Rendimento com cotas de fundos de renda fixa		4	16
Rendimento com cotas de fundos de direitos creditórios		36	8
Demais despesas	**15**	**(342)**	**(465)**
Taxa de administração	11	(193)	(180)
Taxa de gestão	11	(122)	(120)
Taxa de fiscalização CVM		(5)	(4)
Despesas do serviço financeiro		(1)	-
Honorários advocatícios		-	(157)
Auditoria		(21)	-
Outras despesas		-	(4)
Resultado do exercício		**(302)**	**(441)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Paraguaçu Precatórios I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 51.982.989/0001-17

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido dos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício	**7.359**	**7.300**
Representado por 7.819,419339 cotas subordinadas a R$ 941,172041 cada	7.359	-
Representado por 7.300,000000 cotas subordinadas a R$ 1.000,000000 cada	-	7.300
Emissão de cotas	**-**	**500**
Representado por 519,419339 cotas subordinadas	-	500
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício	**7.359**	**7.800**
Resultado do exercício	**(302)**	**(441)**
Patrimônio líquido no final do exercício	**7.057**	**7.359**
Representado por 7.819,419339 cotas subordinadas a R$ 902,515120 cada	7.057	-
Representado por 7.819,419339 cotas subordinadas a R$ 941,172041 cada	-	7.359

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Paraguaçu Precatórios I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 51.982.989/0001-17

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto dos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(-) Pagamento da Taxa de administração	(190)	(165)
(-) Pagamento da Taxa de gestão	(111)	(110)
(-) Pagamento da Taxa de fiscalização CVM	(5)	(5)
(-) Pagamento de honorários advocatícios	-	(157)
(-) Pagamento de auditoria	(11)	-
(-) Pagamento de taxa Anbima	-	(5)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(317)**	**(442)**
(+) Rendimentos cotas de fundos de investimento de renda fixa	4	16
(-) Aplicação em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	-	(300)
(+) Resgate de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	280	-
(=) Caixa líquido das atividades de investimentos	**284**	**(284)**
(+) Emissão de cotas	-	500
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**-**	**500**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(33)**	**(226)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	74	300
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	41	74
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(33)**	**(226)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O **Paraguaçu Precatórios I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("Fundo, Classe ou Classe Única"), foi constituído em 28 de agosto de 2023, é um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do Regulamento, da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175"), conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis à sua natureza e categoria.

O Fundo é registrado na categoria Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, e seus recursos serão destinados à aplicação em direitos creditórios judiciais e precatórios federais, municipais e estaduais ("Ativos- Alvo").

O Fundo é composto por uma classe única de cotas nos termos do §3º, Art. 5º da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, podendo serem emitidas subclasses Sênior, Mezanino e Subordinada.

A Classe Única e Subclasses de Cotas, se houverem, serão constituídas sob forma de condomínio fechado.

Os cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo no Fundo ("Responsabilidade Ilimitada").

A Classe Única do Fundo, será destinada a receber aplicações exclusivamente de investidores profissionais.

O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo, no entanto, ser encerrado a qualquer tempo por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas neste sentido.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios de natureza judicial, quer sejam decorrentes de processos ainda em trâmite no judiciário brasileiro, quer sejam precatórios inscritos nos diversos entes da Federação.

O Fundo não poderá realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administrador, Gestor e suas partes relacionadas ("Operações com Partes Relacionadas").

A gestão da Classe é de responsabilidade da Paraguaçu Investimentos Ltda.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Custodiante, dos Agentes de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC").

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O Fundo está adaptado à Resolução CVM nº 175 de 22 de dezembro de 2022.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, foram aprovadas pela Administradora em 24 de março de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriados de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

c) Caixa e equivalente de caixa

Compreendem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais estão sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor justo e são utilizados pelo Fundo na gestão das obrigações de curto prazo.

d) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que a Classe seja destinada exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e
- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento da Classe, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração da evolução do patrimônio líquido em Cotas de fundos de investimento – Rendimento com cotas de fundos.

e) Direitos creditórios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo “com aquisição substancial de riscos e benefícios”, tendo em vista a cessão incondicional dos direitos creditórios, incluindo direito de vendê-lo pelo valor justo em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais a operação, de acordo com os termos do inciso II, do parágrafo primeiro, do Artigo terceiro da Instrução CVM nº 489/11.

Enquanto não houver evento de marcação, pelo valor esperado de realização dos Direitos Creditórios, com base no modelo de precificação da Administradora e relatórios diários elaborados pelo Gestor.

Após o Evento de Marcação, pelo valor do caixa efetivamente recebido pelo Fundo computando-se tal valor em contrapartida à baixa do ativo (total ou parcial) e adequada nas rubricas de resultado. Os resultados e/ou ganhos decorrentes da alienação dos Direitos Creditórios a terceiros ou da sua quitação pela Devedora da Ação Judicial serão registrados em contrapartida à adequada rubrica de lucro ou prejuízo, quando da celebração da respectiva transação. Na hipótese de a alienação acontecer com pagamento parcelado sujeitos a atualização e juros, impactando o valor dos Direitos Creditórios, tais rendimentos financeiros serão apropriados pro-rata tempore à medida que incorridos, com fundamento nas bases de atualização e juros estipuladas por força contratual ou da sentença, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado da Administradora e da Instrução CVM nº 489.

f) Provisão para perda provável por redução ao valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios são avaliadas e calculadas coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica "Operações de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação", sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução ao valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto à situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

g) Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos.

Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. Instrumentos financeiros

O Fundo não pode realizar operações em mercados de derivativos.

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

5. Caixa e equivalentes de caixa

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o saldo com caixa e equivalentes de caixa estão assim apresentados:

	31/12/2025		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quant**	**Valor de mercado**	**Faixa de Vencimento**
Cotas de fundo de investimento			
Planner Redwood FIRF LP RL (i)	920	41	Não Aplicável
Total		**41**	

	31/12/2024		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quant**	**Valor de mercado**	**Faixa de Vencimento**
Cotas de fundo de investimento			
Planner Redwood FIRF LP RL (i)	1.891	74	Não Aplicável
Total		**74**	

(i) Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo Responsabilidade Limitada ("Planner Redwood") – CNPJ: 01.375.954/0001-41

O Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado Planner Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo) ("Planner Redwood") é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observada a legislação em vigor.

A política de investimento do Planner Redwood buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aquisição de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

As demonstrações financeiras do Planner Redwood referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes com relatório de auditoria emitido em 19 de março de 2026 sem modificação de opinião.

6. Títulos e valores mobiliários

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo mantinha em sua carteira os títulos e valores mobiliários, conforme abaixo:

	31/12/2025		
Cotas de Fundos de Investimento	**Quantidade de cotas**	**Valor de Mercado (R$)**	**Faixa de vencimento**
Multimax FIDC RL (i)	52	64	Não se aplica
Total	**52**	**64**	

	31/12/2024		
Cotas de Fundos de Investimento	**Quantidade de cotas**	**Valor de Mercado (R$)**	**Faixa de vencimento**
Multimax FIDC RL (i)	297	308	Não se aplica
Total	**297**	**308**	

(i) Multimax Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Multimax FIDC") – CNPJ: 57.204.749/0001-78

O Multimax Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Multimax FIDC"), iniciou suas atividades em 20 de setembro de 2024 disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido pelo Regulamento e suas respectivos

Anexos, se houver, e pelas demais disposições e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

A Classe do Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

As demonstrações financeiras do Multimax FIDC referente ao exercício findo em 30 de junho de 2025 foram auditadas por auditores independentes com relatório de auditoria emitido em 29 de setembro de 2025 sem modificação de opinião.

7. Direitos Creditórios

A originação e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

i. Os Detentores de Créditos Judiciais e Precatórios encaminharão ao Gestor as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder.

ii. O Gestor verificará, se necessário com a utilização de assessoria jurídica especializada, a qualidade dos Direitos Creditórios ofertados, verificando a integridade e titularidade do lastro, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade.

iii. A Gestora sinalizará que as Condições de Cessão foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, a Administradora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à política de investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis; e

iv. Cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos instrumentos de aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.

Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo.

Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes ou Endossante obrigam-se a transferir referidos montantes para a conta do Fundo em até 2 (dois) dias úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os Contratos de Cessão preverem expressamente tal obrigação.

A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a entidade registradora ou custodiante, desde que o agente

contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

a. Descrição dos direitos creditórios

Os direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025 e 2024 são compostos por ações judiciais.

b. Condições de cessão e critérios de elegibilidade

Os direitos creditórios somente poderão ser adquiridos pelo fundo, na respectiva data de aquisição e pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade e condições de cessão:

i. Os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

ii. Representem, no mínimo, 1,0% (um por cento), e, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do fundo;

iii. Sejam adquiridos por, no mínimo, R$ 100 (cem mil reais);

iv. Sejam adquiridos por, no máximo, R$ 100.000 (cem milhões de reais);

v. Podem estar vencidos no momento da cessão;

vi. Devem ser devidos por entes devedores municípios, estados ou a União Federal do Brasil;

vii. Gozem de sentença transitada em julgado. Caracterizam-se como passíveis de cessão ao fundo:

a) Direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão; e

b) Todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos direitos creditórios.

Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido

representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, se houver, nesse mesmo prazo, deve possuir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros FIDC.

A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deverá ser aplicada nos seguintes ativos financeiros de liquidez, exclusivamente em títulos públicos federais.

O fundo poderá adquirir direitos creditórios e ativos financeiros de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido.

c. Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 a composição de direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios é conforme abaixo:

	Valor contábil		
Direito creditório	**31/12/2025**	**31/12/2024**	**Faixa de Vencimento**
Ação judicial	7.000	7.000	Acima de 365 dias
Total	**7.000**	**7.000**	

Os direitos creditórios adquiridos referem-se a percentual sobre crédito de natureza judicial, decorrente de acordo judicial homologado, formalizado por instrumento público e atualmente objeto de execução judicial, em tramitação perante o Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O valor original do crédito judicial que está sendo executado é da ordem de R$ 958, com estimativa de expedição em prazo de 4 a 5 anos e recebimento em um prazo de 20 anos. Dada a magnitude da dívida frente à capacidade financeira do Município de Salvador, a Administração considera remota a possibilidade de realização do montante total nos moldes originais, sendo necessária avaliação prudente quanto à expectativa de liquidação.

Diante da natureza judicial do ativo e da incerteza envolvida em sua efetiva realização, a Administração entende que o valor atual da carteira de R$ 7.000 representa a melhor estimativa de valor justo na data-base das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025 e 2024, mantendo-se inalterado em relação ao exercício anterior.

O Fundo não possuí direitos creditórios sem aquisições substancial de riscos e benefícios registrados na carteira do Fundo em 31 de dezembro de 2025 e 2024.

d. Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios com base nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios	
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**7.000**
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**7.000**
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**7.000**

e. Recompras de direitos creditórios

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve recompra de direitos creditórios efetuada por Cedente ou Terceiros do Fundo.

f. Taxas realizadas nas cessões de créditos

As taxas realizadas nas cessões de créditos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão dentro dos padrões realizados pelo mercado.

g. Garantias reais ou fidejussórias

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não há garantias em relação aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo.

8. Gerenciamento de riscos

A Classe de Cotas poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe de Cotas e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Os direitos de crédito alvo e os ativos financeiros integrantes da carteira do fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo fundo, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o fundo e para os cotistas, não podendo a administradora, a gestora e o custodiante, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor

dos ativos integrantes da carteira do fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os direitos de crédito alvo e ativos financeiros integrantes da carteira do fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou resgate de suas cotas, nos termos do regulamento. O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no fundo.

Riscos de mercado:

Efeitos da política econômica do governo federal. O fundo, os direitos de crédito alvo, os ativos financeiros integrantes da carteira do fundo, os cedentes e as devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros do fundo, bem como a originação e pagamento dos direitos de crédito alvo, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por:

i. Flutuações das taxas de câmbio;

ii. Alterações na inflação;

iii. Alterações nas taxas de juros;

iv. Alterações na política fiscal; e

v. Outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

As medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos de crédito alvo, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido do fundo e a rentabilidade das cotas. Os direitos de crédito alvo e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos de crédito alvo e ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos de

crédito alvo e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do fundo e a rentabilidade das cotas.

Risco de descasamento de taxas:

O fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em direitos de crédito. Considerando-se que o valor das cotas será atualizado de acordo com as metas de rentabilidade prioritária atreladas à taxa DI, conforme estabelecidas em cada suplemento de cotas, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos direitos de crédito e dos ativos financeiros integrantes da carteira do fundo e (ii) das cotas. Caso ocorram tais descasamentos, o fundo poderá sofrer perdas, sendo que as empresas de consultoria especializada, o administrador e o custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.

Flutuação dos direitos de crédito alvo:

O valor dos direitos de crédito alvo que integram a carteira do fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade do fundo de receber os valores devidos pelas respectivas devedoras. Caso o fundo não tenha êxito na recuperação dos direitos de crédito alvo, o fundo poderá sofrer perdas, sendo que o administrador, o gestor e o custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos cotistas, inclusive quando ocorridas em razão do não recebimento dos valores dos direitos de crédito alvo pelas respectivas devedoras.

Flutuação dos ativos financeiros:

O valor dos ativos financeiros que integram a carteira do fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o patrimônio do fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Fatores macroeconômicos:

Como o fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos de crédito alvo, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento

da inadimplência dos direitos de crédito alvo, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Risco de crédito relativo aos direitos de crédito alvo:

Decorre da capacidade das devedoras em honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. O fundo somente procederá à amortização das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos de crédito alvo sejam pagos pelas devedoras, não havendo garantia de que a amortização das cotas ocorrerá integralmente nas datas aprovadas pela assembleia geral, nos termos do regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo fundo, pelo administrador e pelo custodiante qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Adicionalmente, tendo em vista que o investimento do fundo será preponderantemente em direitos de crédito alvo vencidos ou a vencer, consiste no risco de os direitos de crédito alvo adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança, dos procedimentos de falência e recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, e/ou de limitações na capacidade financeira das devedoras.

Risco de crédito relativo aos ativos financeiros:

Decorre da capacidade das devedoras e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes do fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e à liquidez dos ativos financeiros desses emissores, provocando perdas para o fundo e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do fundo acarretará perdas para o fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Risco de formalização dos direitos de crédito alvo:

A carteira do fundo poderá conter direitos de crédito alvo com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pelo fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos de crédito alvo por ele adquiridos.

Risco de inexistência das garantias:

Considerando que os direitos de crédito alvo não possuem quaisquer garantias, caso sejam inadimplidos, os cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

Risco decorrente da falta de registro dos contratos ou escrituras de cessão:

As vias originais de cada contrato ou escritura de cessão não serão necessariamente registradas no cartório de registro de títulos e documentos na sede do cessionário e dos cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso os cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos direitos de crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco ao fundo (i) em relação a direitos de crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos direitos de crédito venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (i) os cedentes contratarem a cessão de um mesmo direito de crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com o fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando, assim, o processo de recebimento e de cobrança dos direitos de crédito em questão e afetando adversamente o resultado do fundo.

Cobrança extrajudicial ou judicial:

No caso de os devedores inadimplirem nas obrigações de pagamento dos direitos de crédito alvo cedidos ao fundo, poderá haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atinjam os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Liquidez relativa aos ativos financeiros:

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o fundo está sujeito a riscos de liquidez dos ativos financeiros detidos em carteira, situação em que o fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e aos resgates de suas cotas.

Liquidez relativa aos direitos creditórios:

O investimento do fundo em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos de crédito alvo, especialmente para os direitos de crédito alvo que estejam vencidos e sejam

objeto de cobrança por meio de ação judicial. Caso o fundo precise vender os direitos de crédito alvo detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos de crédito alvo poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do fundo.

Vedação à negociação das cotas em mercado de balcão organizado:

Nos termos do regulamento, é vedada a negociação das cotas em mercado de balcão organizado, sendo permitida sua transferência apenas de forma privada, o que torna o investimento nas cotas um investimento de baixa liquidez. Isso pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Liquidação antecipada do fundo:

Por conta da falta de liquidez dos direitos de crédito alvo e das cotas descritas no item anterior e pelo fato de o fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, o que inviabiliza o resgate de suas cotas antes do prazo final de resgate, as únicas formas que os cotistas têm para se retirar antecipadamente do fundo são:

i. A ocorrência de casos de liquidação antecipada do fundo previstos no regulamento e deliberação, pela assembleia geral, sobre a liquidação antecipada do fundo; e/ou
ii. Venda de suas cotas de forma privada.

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no regulamento do fundo, o fundo poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos cotistas, hipótese em que poderá ter de pagá-los com os direitos de crédito alvo e ativos financeiros detidos em carteira.

Resgate condicionado das cotas:

As principais fontes de recursos do fundo para efetuar o resgate de suas cotas que venham a ser solicitados pelo cotista decorrem do pagamento dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros pelos respectivos devedores e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas cotas. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das cotas à liquidação dos direitos de crédito alvo e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, tanto o administrador quanto o custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pelo fundo ou por qualquer outra pessoa, incluindo o administrador e o custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de amortizações ou resgates em virtude da inexistência de recursos suficientes no fundo.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação antecipada:

O fundo poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses previstas no artigo 49 do regulamento. Ocorrendo tal liquidação antecipada, o fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas. Nesse caso, (i) os cotistas teriam suas cotas resgatadas em direitos de crédito alvo e/ou ativos financeiros; ou (ii) o pagamento do resgate das cotas ficaria condicionado (a) ao pagamento, pelas devedoras, dos direitos de crédito alvo adquiridos pelo fundo; ou (b) à venda dos direitos de crédito alvo adquiridos pelo fundo a terceiros, sendo que o preço praticado poderá causar perda aos cotistas.

Falhas de procedimentos:

Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pelo administrador, pela gestora e/ou pelo custodiante podem afetar negativamente a qualidade dos direitos de crédito alvo e a sua respectiva cobrança.

Risco de enquadramento dos direitos de crédito alvo aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão:

Falhas (i) na verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade, por parte do custodiante, quando da aquisição dos direitos de crédito alvo; ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da cessão dos direitos de crédito alvo, por parte do administrador, podem afetar negativamente a qualidade dos direitos de crédito alvo e a sua respectiva cobrança.

Risco de sistemas:

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das empresas de consultoria, gestora, custodiante, administradora e do fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos de crédito alvo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do fundo.

Risco de cobrança:

O insucesso na cobrança dos direitos de crédito alvo inadimplidos poderá acarretar perdas para o fundo e seus cotistas.

Guarda da documentação:

A guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade do custodiante e poderá ser contratada junto a empresa especializada na prestação desses serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de

disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos de crédito alvo adquiridos pelo fundo. A administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Risco de sucumbência:

O fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (isto é, custas judiciais e honorários de sucumbência) caso, no curso de cobranças judiciais decorrentes de direitos de crédito alvo inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por ele instaurado, o juízo competente decida que o fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou de ação monitória, o fundo não consiga evidenciar que os respectivos direitos de crédito alvo inadimplidos e ativos financeiros realmente existem e são válidos.

9. Características, emissões, amortização e resgate de Cotas

Características gerais

As cotas do Fundo serão escriturais, nominativas e corresponderão a frações do patrimônio da classe de cotas da qual pertença.

O valor da cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido da respectiva classe pelo número de cotas da mesma classe.

Caso a classe tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

A Administradora ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata o art. 34, § 1º da Resolução CVM nº 175 de 2022, no registro de cotistas do fundo.

Sem prejuízo da portabilidade das cotas pelos seus titulares, as cotas de classe fechada e seus direitos de subscrição podem ser transferidos, seja por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.

Admite-se a utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas, nos termos do Art. 113 da Resolução CVM nº 175 de 2022.

a. Emissão de cotas

Na emissão de cotas de classe fechada deve ser utilizado o valor da cota da respectiva classe na data de sua emissão.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, não houve emissão de cotas. No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram emitidas 519,419339 cotas, correspondente ao montante de R$ 500.

b. Integralização de cotas

Quando do ingresso do cotista no fundo, o agente que tiver realizado a distribuição de cotas deverá disponibilizar a versão vigente do regulamento, o que inclui o anexo da classe investida e o apêndice da subclasse investida, se for o caso.

As Cotas deverão ser integralizadas:

i. Em moeda corrente nacional; e/ou

ii. Em Direitos Creditórios que atendam aos requisitos previstos no Capítulo V do Regulamento e mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e apresentação do Parecer do Gestor / laudo de avaliação do ativo utilizado na integralização das Cotas.

A integralização de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Por meio de um termo de adesão e ciência de risco, ao ingressar no fundo todo cotista deve atestar que:

i. Teve acesso ao inteiro teor do regulamento e, se for o caso, ao anexo da classe investida e ao apêndice da subclasse investida; e

ii. Tem ciência:

a) Dos fatores de risco relativos à classe e, se for o caso, subclasse de cotas;

b) De que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas;

c) De que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços;

d) Se for o caso, de que a integralização de cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital, nos termos da legislação vigente; e

e) Quando aplicável, de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e, caso a responsabilidade do cotista não esteja limitada ao valor por ele subscrito, a consequente possibilidade de o cotista ter que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

c. Amortização e resgate de cotas

Sem prejuízo do previsto no Regulamento, o Fundo poderá realizar amortizações das cotas de classe fechada e resgate das cotas de classe, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo suplemento da classe de cotas.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, o Administrador deverá transferir ou creditar os recursos financeiros das classes do Fundo correspondentes aos titulares das Cotas, em cada data de amortização ou resgate.

O Administrador efetuará o pagamento das amortizações e resgates por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”).

Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante, nas respectivas datas de amortização, conforme o caso.

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas no Regulamento, em ativos integrantes na carteira de investimentos da respectiva classe.

Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um dia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

Se as cotas subordinadas sejam resgatadas e amortizadas em direitos creditórios, desde que o índice de subordinação não seja comprometido.

Admite-se o resgate e a amortização de cotas seniores e subordinadas mezanino em direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez exclusivamente:

I. Por deliberação da assembleia de cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM nº 175 de 2022;

II. Por deliberação da assembleia de cotistas que deliberar pela liquidação do da classe de cotas; ou

III. Pelo exercício do Direito de Dissidência, conforme previsto no Regulamento e na legislação vigente.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não ocorreram amortizações ou resgates de cotas.

10. Rating

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo possui apenas investidores profissionais como cotistas estando dispensado da obrigatoriedade de obter de emitir um relatório de rating, conforme a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

11. Remuneração dos prestadores de serviço do fundo

A Administradora é remunerada pelos serviços de administração, custódia, controladoria e tesouraria, escrituração e processamento de ativos e de passivos à razão de 0,10% a.a. (um décimo percentual), calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal fixo de R$ 15 (quinze mil reais), que será ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substitui-lo.

A Gestora é remunerada pelos serviços de gestão à razão de 0,05% a.a. (cinco centésimos ao ano), calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal fixo de R$ 10 (dez mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IGP-M, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo.

A Administradora em conjunto com a Gestora, são os prestadores de serviços essenciais para, conforme assim denominados na legislação vigente.

Os valores acima descritos são provisionados diariamente, à base de 252 dias anuais, e pagos mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês de sua apuração.

Não são cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a despesa do Fundo a título de taxa de administração foi no montante de R$ 193 (R$ 180 em 2024) e a taxa de gestão de R$ 122 (R$ 120 em 2024).

12. Custódia dos títulos da carteira

O Fundo contratou a administradora para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo estão sob custódia da Planner Corretora de Valores S.A.

A custódia das cotas dos fundos investidos encontra-se registrada em nome do Fundo junto aos respectivos administradores e/ou em terceiros por eles contratados.

13. Prestadores de serviços do fundo

Administradora:	Planner Corretora de Valores S.A.
Gestão:	Paraguaçu Investimentos Ltda.
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Distribuição:	Planner Corretora de Valores S.A.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Estão demonstrados abaixo o valor das cotas e suas respectivas rentabilidades:

	Cotas subordinadas		
Data	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade da cota**
Exercício findo em 31/12/2025	7.205	902,515120	(4,11)
Exercício findo em 31/12/2024	7.207	941,172041	(5,88)

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. Encargos do fundo

Os encargos debitados ao Fundo nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, são os seguintes:

	Exercício findo em 31/12/2025	Encargos % s/ PL	Exercício findo em 31/12/2024	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	7.205		7.207	
Despesas	**(342)**	**4,74**	**(465)**	**6,47**
Taxa de administração	(193)	2,68	(180)	2,50
Taxa de gestão	(122)	1,69	(120)	1,67
Taxa de fiscalização CVM	(5)	0,07	(4)	0,06
Despesas do serviço financeiro	(1)	0,01	-	-
Honorários advocatícios	-	-	(157)	2,18
Auditoria	(21)	0,29	-	-
Outras despesas	-	-	(4)	0,06

16. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao patrimônio com a correspondente variação no valor das cotas de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

17. Partes relacionadas

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo possuía as transações com partes relacionadas conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/12/2025				
Taxa de administração	18	(193)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	22	(122)	Paraguaçu Investimentos Ltda.	Gestora
Total	**40**	**(315)**		
Exercício findo em 31/12/2024				
Taxa de administração	15	(180)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	10	(120)	Paraguaçu Investimentos Ltda.	Gestora
Total	**25**	**(300)**		

18. Tributação

a) Imposto de renda

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 11.033/04, e demais normativos, os rendimentos auferidos pelos cotistas de fundos de investimento em renda fixa são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e

15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; e (ii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento podem ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários (“FII”), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimentos em participações em infraestrutura (“FIPs-I ”), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art 3º, Lei 12.431/2011) e TF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b) Imposto sobre operações financeiras

Os resgates quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor dos resgates das cotas realizados pelos cotistas, limitado ao rendimento da operação, e decrescente em função do prazo até a alíquota zero (após 30 dias da data da aplicação).

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na fonte e/ou IOF.

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

19. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a administração do Fundo.

20. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu pró trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. Divulgação de informações

As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo, da classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo, da classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) Comunicado a todos os cotistas da classe afetada;
(ii) Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
(iii) Divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
(iv) Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do fundo, da classe de cotas ou dos cotistas.

A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

22. Deliberações em assembleia

Conforme ata da assembleia geral de cotistas realizada em 17 de abril de 2025 foi aprovado as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e parecer dos auditores independentes.

23. Outras informações

Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

24. Eventos subsequentes

Conforme ata da assembleia geral de cotistas realizada em 24 de março de 2026 foi aprovado a (i) emissão de novas cotas subsequente relativas à classe única do fundo, no valor de R$ 1.000 (um milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas pelo atual Cotista do Fundo, de forma que essa Oferta não será objeto de registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos do Art. 8º, inciso II, da Resolução CVM 160 de 13 de julho de 2022 (“Safe Harbor”); e a (ii) autorização

para que a Administradora adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações da Assembleia Geral de Cotistas.

Decorrente da assembleia geral realizada em 24 de março de 2026, na mesma data, o Fundo recebeu a integralização do montante de R$ 300 (trezentos mil reais), regularizando sua disponibilidade de caixa para liquidar seus passivos.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Administradora

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2